



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 68/2019

FLEURY S/A

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 5130/2018, requerido pela (o) **FLEURY S/A**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 68/2019**, válida pelo prazo de 2 ANOS ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 60.840.055/0135-43 para atividade de laboratórios clínicos, localizado na (o) Rua André Luiz Rodrigues da Fonte, nº 590, Loja 06 e 07, Pitangueiras, , Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 4078000590L6E7, coordenadas 12º52'51.49"S 38º18'26.26"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico



ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VI.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VII.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos; **VIII.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **IX.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico e/ou rede pluvial direcionando para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; **X.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise do departamento; **XII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIV.** Realizar periodicamente a limpeza na caixa de gordura, apresentar relatório fotográfico do momento da limpeza. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, ensacar e depositar no lixo comum para ser encaminhado ao aterro sanitário e/ou para empresa especializada em reciclagem. Caso opte por esta opção, anexar documentação comprovando o descarte vinculo com a empresa contratada; **XV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa; **XVI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; **XVII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº 5130/2018 deve ser



informado a esta SEMARH; **XVIII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

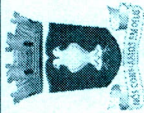
Lauro de Freitas, 31 de Outubro de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

NÓS CONFIAMOS EM DEUS





**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**
Nº 68/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: FLEURY S/A

Processo nº: 5130/2018

Endereço: Rua André Luiz Rodrigues da Fonte, nº 590, Loja 06 e 07, Pitangueiras, Lauro de Freitas

CPF / CNPJ: 60.840.055/0135-43

Atividade: Laboratórios clínicos

Validade: 2 ANOS

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Simplificada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VI. Os resíduos sólidos inertes e não inertes, incluindo os resíduos da Classe I, deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos e licenciados para cada uma das classes, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VII. Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação de destinação dos resíduos sólidos; VIII. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; IX. É vedado o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico e/ou rede pluvial direcionado para o mesmo em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; X. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XI. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise do departamento; XII. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XIII. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XIV. Realizar periodicamente a limpeza na caixa de gordura, apresentar relatório fotográfico do momento da limpeza. A limpeza deverá seguir os seguintes passos: retirar a camada gordurosa, ensacar e depositar no lixo comum para ser encaminhado ao aterro sanitário e/ou para empresa especializada em reciclagem. Caso opte por esta opção, anexar documentação comprovando o descarte vinculo com a empresa contratada; XV. É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa; XVI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, Turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e Fosforo. Deve comparecer à Semarh para identificação do local da análise e apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta licença; XVII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 5130/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XVIII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebido *Deonídia Maria Senetti* em 14/11/2019